



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei 7.843 de 2017

Institui regras e instrumentos
para a eficiência pública.

Autor: ALESSANDRO MOLON

Relator: FELIPE RIGONI

I –RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado ALESSANDRO MOLON, tem por objetivo a instituição de regras e instrumentos para a eficiência da administração pública, por meio da desburocratização, inovação, informatização, participação e colaboração do cidadão.

A proposta alcança a administração direta e indireta dos três Poderes, as autarquias, fundações e empresas controladas pelo Poder Público, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, bem como as concessionárias de serviços públicos.

De acordo com o projeto, são princípios e diretrizes da Eficiência Pública:

I – a soberania popular;

II – a melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos;

III – o empoderamento do cidadão para a participação e o exercício do controle e da fiscalização da administração pública;

IV – o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

V – o uso de softwares livres, construídos e desenvolvidos de forma colaborativa;

VI – o uso de linguagem clara e acessível a qualquer cidadão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Submetido à apreciação da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), o projeto foi aprovado com 5 emendas de relator.

Posteriormente, na Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público, o projeto foi aprovado com Substitutivo.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível "*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*" e como adequada "*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*".

O projeto em análise busca ampliar os canais de participação da sociedade de maneira a tornar o estado mais transparente e eficiente e, conseqüentemente, menos burocrático e vulnerável à corrupção.

Do ponto de vista das normas de adequação orçamentária e financeira pode-se, num primeiro exame, inferir que alguns dispositivos trariam impactos às despesas públicas, na medida em que exigiriam esforço de adequação das estruturas administrativas no sentido de promover transparência, inovação e informatização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Verifica-se, porém, que a proposição sistematiza e organiza uma série de princípios e normas que têm por objetivo final aprimorar a eficiência da administração pública o que concorre para a redução nos custos de prestação dos serviços governamentais.

Em vista do exposto, **voto pela adequação orçamentária e financeira: do Projeto de Lei nº 7.843, de 2017; das Emendas de Relator 1 a 5 adotadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e do Substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.**

Sala da Comissão, em de abril de 2019

FELIPE RIGONI

Relator